



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

## PROJETO DE LEI N° 022/2010

**SÚMULA:** Altera a Lei 680/2009, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### **LEI**

#### **CAPÍTULO I**

Art. 1º. Fica alterado na Lei 680/2009 a nomenclatura do cargo de Assessor Jurídico para **Assessor Jurídico da Presidência** nos termos do Acórdão 1.111/2008 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º. Ficam alterados os art. 15º e 16º, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 15º - Assessor Jurídico da Presidência é o órgão encarregado de assessorar diretamente o Presidente da Câmara nas questões jurídicas ligadas ao Poder Legislativo local.**

**Artigo 16º - Ao Assessor Jurídico da Presidência Incumbe:**

- I. Assessorar diretamente o Presidente da Câmara nas questões jurídicas ligadas ao poder Legislativo local;
- II. Fornecer ao Presidente pareceres jurídicos, escritos e/ou verbais, referentemente aos atos e ações da Casa, para que ocorram dentro das normas legais e em obediência, especialmente, ao regramento do Direito Administrativo;
- III. Orientar a Presidência quanto às demandas judiciais, tanto nos aspectos preventivos quanto na administração do contencioso, sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões no Câmara Municipal;
- IV. Apoiar o Procurador Jurídico da Câmara sobre questões jurídicas de interesse desta, bem como verificar e acompanhar a elaboração, pelo Procurador Jurídico, de peças judiciais (petições iniciais, contestação, impugnação, recursos, etc.);
- V. Outras atribuições correlatas, de assessoria direta ao Presidente da Câmara Municipal de Carambeí e permitidas pela OAB.

Art. 3º. Fica alterado no anexo II da Lei passando o Cargo de Assessor Jurídico para Assessor Jurídico da Presidência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

## CAPÍTULO II

**Art. 4º** Fica criado, na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Carambei, o Órgão de Departamento Jurídico, composto do cargo de **PROCURADOR JURÍDICO**, com as atribuições indicadas no Art. 9º.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do órgão legislativo municipal.

**Art. 6º** A investidura no Cargo criado por esta Lei dependerá de aprovação em concurso público de provas e títulos e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná.

**Art. 7º** O servidor aprovado em concurso público e nomeado para o cargo de que trata o Art. 6º ao entrar em exercício ficará sujeito ao estágio probatório pelo prazo ininterrupto de 3 (três) anos.

**Art. 8º** Além das disposições contidas nesta Lei, aplicam-se ao cargo ora criado, as regras previstas nas Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado do Paraná, na Lei Orgânica local e no Estatuto dos Servidores Municipais do Poder Legislativo de Carambei.

**Artigo 9º - São atribuições do Cargo de Procurador Jurídico:**

- I. Representar a Câmara Municipal de Carambei, Estado do Paraná, em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que esta seja autora ou ré, oponente ou simplesmente interessada;
- II. Efetuar levantamento de processos judiciais;
- III. Controlar e acompanhar ações em andamento; acompanhar publicações do Judiciário; controlar os prazos judiciais a serem cumpridos; elaborar peças processuais; participar e atuar em audiências, comissões e conselhos, representar a Câmara Municipal judicial e extrajudicialmente;
- IV. Orientar na realização de Processos Administrativos;
- V. Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Presidente, Mesa Diretora, Comissões e Diretorias, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos das ciências jurídicas para apresentar parecer jurídico, escrito ou verbal;
- VI. Responder as consultas que lhe forem formuladas pelos órgãos citados no item anterior, em pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico;
- VII. Estudar e minutar termos de compromissos e responsabilidades, contratos, convênios e atos em geral de interesse do poder Legislativo local;
- VIII. Analisar e dar parecer jurídico nos procedimentos licitatórios;
- IX. Assessorar na elaboração de projetos de lei, decretos, portarias, etc.;
- X. Executar outras tarefas correlatas, inclusive, aquelas indicadas na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o estatuto da advocacia e a ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

**Art. 10º.** Fica alterado no anexo I da Lei incluindo-se no Grupo Ocupacional Técnico – Classes Isoladas o Cargo: Procurador Jurídico, com uma vaga, nível 42 ao 50 e carga horária de 20 (vinte) horas semanais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

## CAPÍTULO III

Art. 11º Fica alterado, na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Carambeí, o cargo efetivo de Assistente Contábil, previsto no art. 29, para **Contador**, sendo as atribuições do mesmo:

- I. Registrar o recebimento dos recursos repassados a Câmara Municipal.
- II. Efetuar o pagamento de despesas quando regularmente processadas e autorizadas.
- III. Promover a guarda e conservação dos valores da Câmara.
- IV. Requisitar os talões de cheque dos bancos.
- V. Manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias, conferindo no mínimo uma vez por mês, os extratos de contas correntes.
- VI. Incumbir-se dos contatos com estabelecimentos bancários em assuntos de sua competência.
- VII. Promover as contas bancária juntamente com o Diretor Geral da Câmara.
- VIII. Promover o recolhimento das contribuições para o fundo Municipal de Previdência.
- IX. Promover no encerramento do exercício a entrega do saldo de numerário em seu poder a Tesouraria do município.
- X. Promover o recrutamento e a seleção dos servidores da Câmara e o planejamento e a execução dos programas do treinamento.
- XI. Organizar a lotação nominal e numérica dos servidores da Câmara.
- XII. Promover a organização e manutenção atualizada do cadastro dos servidores da Câmara.
- XIII. Examinar e opinar em questões relativas a direito, vantagens, deveres e responsabilidade do pessoal.
- XIV. Cumprir e fazer cumprir a legislação específica aos servidores da Câmara.
- XV. Promover o controle de freqüência do pessoal para todos os efeitos legais.
- XVI. Promover a verificação dos dados relativos aos controles de salário-família, do adicional por tempo de serviço e outras vantagens dos servidores previstas na legislação em vigor.
- XVII. Alimentar o sistema de informações do Tribunal de Contas do Estado,
- XVIII. Demais atribuições correlatas, em especial as específicas do Conselho de Contabilidade e Legislação Própria.

Parágrafo único. O cargo de Contador iniciará carreira no nível 38 ao 50 e terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 12º A investidura no Cargo de Contador dependerá de aprovação em concurso público de provas e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

## CAPÍTULO IV

Art 13º O Artigo 30 da Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

### Art 30º Ao Assessor Contábil Financeiro Incumbe:

- I. Assessorar diretamente o Presidente da Câmara nas questões contábeis financeiras ligadas ao poder Legislativo local;
- II. Fornecer ao Presidente pareceres contábeis e financeiros, escritos e/ou verbais, referentemente aos atos e ações da Casa, para que ocorram dentro das normas legais e em obediência, especialmente, ao regramento do Direito Administrativo e do Tribunal de Contas do Estado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

- III. Orientar a Presidência quanto aos assuntos Contábeis e Financeiros, tanto nos aspectos preventivos quanto na administração em casos corretivos, sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões na Câmara Municipal;
- IV. Apoiar o Contador da Câmara sobre questões contábeis financeiras no interesse desta, bem como verificar e acompanhar a elaboração, pelo Contador, de toda a contabilidade e envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- V. Outras atribuições correlatas, de assessoria direta ao Presidente da Câmara Municipal de Carambeí.

Art. 14º Esta Lei, composta com dois anexos, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes da legislação que rege o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Carambeí e Estrutura Administrativa.

BART JANSSEN  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

## ANEXO I - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO PÚBLICO	Nº	Nível	C. HORÁRIA
<b>GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO</b> <u>CLASSES ISOLADAS</u> Diretor Administrativo Diretor Legislativo Procurador Jurídico	01 01 01	37 a 50 35 a 50 42 a 50	40 40 20
<b>GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO</b> <u>CLASSES ISOLADAS</u> Oficial Administrativo Contador Assistente em Informática	01 01 01	29 a 47 38 a 50 29 a 47	40 40 30
<b>GRUPO OCUPACIONAL APOIO OPERACIONAL</b> <u>CLASSES ISOLADAS</u> Recepção Motorista Auxiliar de Serviços	01 01 01	23 a 41 17 a 35 09 a 18	40 40 40

## ANEXO II - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	CARGO PÚBLICO	SÍMBOLO
01	Assessor Jurídico da Presidência .....	CC - 01
01	Diretor Geral .....	CC - 02
01	Assessor Técnico Legislativo .....	CC - 03
01	Assessor Contábil Financeiro .....	CC - 03
01	Chefe de Gabinete .....	CC - 04
02	Assessor de Secretaria .....	CC - 05
01	Assessor de Comunicação Social .....	CC - 06
01	Assessor de Arquivo .....	CC - 06
02	Assessor de Serviços Gerais .....	CC - 07



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

## PROJETO DE LEI N° 022/2010

CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria

Protocolado sob nº 022/2010  
Em 23/04/2010

Júlio

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**SÚMULA:** Altera a Lei 680/2009, na forma que especifica e dá outras providências.

*Aprovado por 06 Votos a favor  
ÚNICA VOTAÇÃO abstenções*

LEI

11/05/2010

### CAPÍTULO I

*Leandro  
\* Secretário*

Art. 1º. Fica alterado na Lei 680/2009 a nomenclatura do cargo de Assessor Jurídico para **Assessor Jurídico da Presidência** nos termos do Acórdão 1.111/2008 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º. Ficam alterados os art. 15º e 16º, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 15º - Assessor Jurídico da Presidência** é o órgão encarregado de assessorar diretamente o Presidente da Câmara nas questões jurídicas ligadas ao Poder Legislativo local.

**Artigo 16º - Ao Assessor Jurídico da Presidência Imcumbe:**

- I. Assessorar diretamente o Presidente da Câmara nas questões jurídicas ligadas ao poder Legislativo local;
- II. Fornecer ao Presidente pareceres jurídicos, escritos e/ou verbais, referentemente aos atos e ações da Casa, para que ocorram dentro das normas legais e em obediência, especialmente, ao regramento do Direito Administrativo;
- III. Orientar a Presidência quanto às demandas judiciais, tanto nos aspectos preventivos quanto na administração do contencioso, sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões no Câmara Municipal;
- IV. Apoiar o Procurador Jurídico da Câmara sobre questões jurídicas de interesse desta, bem como verificar e acompanhar a elaboração, pelo Procurador Jurídico, de peças judiciais (petições iniciais, contestação, impugnação, recursos, etc.);
- V. Outras atribuições correlatas, de assessoria direta ao Presidente da Câmara Municipal de Carambei e permitidas pela OAB.

Art. 3º. Fica alterado no anexo II da Lei passando o Cargo de Assessor Jurídico para Assessor Jurídico da Presidência.

PRIMEIRA VOTAÇÃO

2º Secretário

APROVADO POR  
Em 04 de maio de 2010

UNICA VOTAÇÃO / / /



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

## CAPÍTULO II

Art. 4º Fica criado, na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Carambei, o Órgão de Departamento Jurídico, composto do cargo de PROCURADOR JURÍDICO, com as atribuições indicadas no Art. 9º.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do órgão legislativo municipal.

Art. 6º A investidura no Cargo criado por esta Lei dependerá de aprovação em concurso público de provas e títulos e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná.

Art. 7º O servidor aprovado em concurso público e nomeado para o cargo de que trata o Art. 6º ao entrar em exercício ficará sujeito ao estágio probatório pelo prazo ininterrupto de 2 (dois) anos.

Art. 8º Além das disposições contidas nesta Lei, aplicam-se ao cargo ora criado, as regras previstas nas Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado do Paraná, na Lei Orgânica local e no Estatuto dos Servidores Municipais do Poder Legislativo de Carambei.

Artigo 9º - São atribuições do Cargo de Procurador Jurídico:

- I. Representar a Câmara Municipal de Carambei, Estado do Paraná, em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que esta seja autora ou ré, oponente ou simplesmente interessada;
- II. Efetuar levantamento de processos judiciais;
- III. Controlar e acompanhar ações em andamento; acompanhar publicações do Judiciário; controlar os prazos judiciais a serem cumpridos; elaborar peças processuais; participar e atuar em audiências, comissões e conselhos, representar a Câmara Municipal judicial e extrajudicialmente;
- IV. Orientar na realização de Processos Administrativos;
- V. Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Presidente, Mesa Diretora, Comissões e Diretorias, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos das ciências jurídicas para apresentar parecer jurídico, escrito ou verbal;
- VI. Responder as consultas que lhe forem formuladas pelos órgãos citados no item anterior, em pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico;
- VII. Estudar e minutar termos de compromissos e responsabilidades, contratos, convênios e atos em geral de interesse do poder Legislativo local;
- VIII. Analisar e dar parecer jurídico nos procedimentos licitatórios;
- IX. Assessorar na elaboração de projetos de lei, decretos, portarias, etc.;
- X. Executar outras tarefas correlatas, inclusive, aquelas indicadas na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o estatuto da advocacia e a ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 10º. Fica alterado no anexo I da Lei incluindo-se no Grupo Ocupacional Técnico – Classes Isoladas o Cargo: Procurador Jurídico, com uma vaga, nível 42 ao 50 e carga horária de 20 (vinte) horas semanais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

## CAPÍTULO III

Art. 11º Fica alterado, na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Carambei, o cargo efetivo de Assistente Contábil, previsto no art. 29, para **Contador**, sendo as atribuições do mesmo:

- I. Registrar o recebimento dos recursos repassados a Câmara Municipal.
- II. Efetuar o pagamento de despesas quando regularmente processadas e autorizadas.
- III. Promover a guarda e conservação dos valores da Câmara.
- IV. Requisitar os talões de cheque dos bancos.
- V. Manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias, conferindo no mínimo uma vez por mês, os extratos de contas correntes.
- VI. Incumbir-se dos contatos com estabelecimentos bancários em assuntos de sua competência.
- VII. Promover as contas bancaria juntamente com o Diretor Geral da Câmara.
- VIII. Promover o recolhimento das contribuições para o fundo Municipal de Previdência.
- IX. Promover no encerramento do exercício a entrega do saldo de numerário em seu poder a Tesouraria do município.
- X. Promover o recrutamento e a seleção dos servidores da Câmara e o planejamento e a execução dos programas do treinamento.
- XI. Organizar a lotação nominal e numérica dos servidores da Câmara.
- XII. Promover a organização e manutenção atualizada do cadastro dos servidores da Câmara.
- XIII. Examinar e opinar em questões relativas a direito, vantagens, deveres e responsabilidade do pessoal.
- XIV. Cumprir e fazer cumprir a legislação específica aos servidores da Câmara.
- XV. Promover o controle de freqüência do pessoal para todos os efeitos legais.
- XVI. Promover a verificação dos dados relativos aos controles de salário-família, do adicional por tempo de serviço e outras vantagens dos servidores previstas na legislação em vigor.
- XVII. Alimentar o sistema de informações do Tribunal de Contas do Estado,
- XVIII. Demais atribuições correlatas, em especial as específicas do Conselho de Contabilidade e Legislação Própria.

Parágrafo único. O cargo de Contador iniciará carreira no nível 38 ao 50 e terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 12º A investidura no Cargo de Contador dependerá de aprovação em concurso público de provas e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

## CAPÍTULO IV

Art 13º O Artigo 30 da Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art 30º Ao Assessor Contábil Financeiro Incumbe:**

- I. Assessorar diretamente o Presidente da Câmara nas questões contábeis financeiras ligadas ao poder Legislativo local;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

- II. Fornecer ao Presidente pareceres contábeis e financeiros, escritos e/ou verbais, referentemente aos atos e ações da Casa, para que ocorram dentro das normas legais e em obediência, especialmente, ao regramento do Direito Administrativo e do Tribunal de Contas do Estado;
- III. Orientar a Presidência quanto aos assuntos Contábeis e Financeiros, tanto nos aspectos preventivos quanto na administração em casos corretivos, sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões na Câmara Municipal;
- IV. Apoiar o Contador da Câmara sobre questões contábeis financeiras no interesse desta, bem como verificar e acompanhar a elaboração, pelo Contador, de toda a contabilidade e envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- V. Outras atribuições correlatas, de assessoria direta ao Presidente da Câmara Municipal de Carambei.

Art. 14º Esta Lei, composta com dois anexos, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes da legislação que rege o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Carambeí e Estrutura Administrativa.

BART JANSSEN  
Presidente

LOURDES DE JESUS M. FERREIRA  
1ª Secretaria

ILSON HEGLER P. DE OLIVEIRA  
Vice Presidente

ALCINDO DE JESUS VALENGA  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

## ANEXO I - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO PÚBLICO	Nº	Nível	C. HORÁRIA
<b>GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO</b> <b>CLASSES ISOLADAS</b>			
Diretor Administrativo	01	37 a 50	40
Diretor Legislativo	01	35 a 50	40
Procurador Jurídico	01	42 a 50	20
<b>GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO</b> <b>CLASSES ISOLADAS</b>			
Oficial Administrativo	01	29 a 47	40
Contador	01	38 a 50	40
Assistente em Informática	01	29 a 47	30
<b>GRUPO OCUPACIONAL APOIO OPERACIONAL</b> <b>CLASSES ISOLADAS</b>			
Recepção	01	23 a 41	40
Motorista	01	17 a 35	40
Auxiliar de Serviços	01	09 a 18	40

## ANEXO II - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	CARGO PÚBLICO	SÍMBOLO
01	Assessor Jurídico da Presidência .....	CC - 01
01	Diretor Geral .....	CC - 02
01	Assessor Técnico Legislativo .....	CC - 03
01	Assessor Contábil Financeiro .....	CC - 03
01	Chefe de Gabinete .....	CC - 04
02	Assessor de Secretaria .....	CC - 05
01	Assessor de Comunicação Social .....	CC - 06
01	Assessor de Arquivo .....	CC - 06
02	Assessor de Serviços Gerais .....	CC - 07



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa corrigir e adequar a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Carambeí, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR, em especial o Acórdão nº 1111/2008 do Tribunal Pleno, objeto do Prejulgado nº 06.

Vale ressaltar que o referido projeto vem de encontro com eficiência e agilidade deste poder, buscando a estrita colaboração entre os servidores do Legislativo.

Cumpre destacar que o referido projeto cria tão somente o cargo de Procurador, uma vez que o cargo de Contador foi alterado o antigo Assistente Contábil, alterando em sua nomenclatura, atribuições e vencimentos.

Importante transcrever trecho do Acórdão supre citado: “*Neste tópico, destacou que o entendimento deste Tribunal e da Jurisprudência, já pacificada, é no sentido de que as atividades jurídicas e de contabilidade, de interesse do Município, devem ser executadas por servidores do quadro efetivo, ou seja providos por meio de concurso público.*”

Por estas razões, esperando contar com o integral apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 22 de abril de 2010.

BART JANSSEN  
Presidente

LOURDES DE JESUS M. FERREIRA  
1ª Secretaria

ILSON HEGLER P. DE OLIVEIRA  
Vice Presidente

ALCINDO DE JESUS VALENGA  
2º Secretário

CONSTITUIÇÃO DO  
ESTADO DO PARANÁ

**EMENDA ao Projeto de Lei nº 022/2010:**

**Em razão da previsão da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ<sup>1</sup>:**

**'Art. 36.** São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público”.

Fazemos a emenda no art. 7º do projeto de Lei 022/2010, para que o prazo de estágio probatório pelo prazo ininterrupto de 03 (três) anos

Carambeí, 11 de maio de 2010.

---

<sup>1</sup> Constituição do Estado do Paraná. – Curitiba : Imprensa Oficial, 2006



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 022/2010.

**Súmula:** Altera a Lei 680/2009, na forma que especifica e dá outras providências.

**Autor:** MESA EXECUTIVA PODER LEGISLATIVO

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Carambeí submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *"Altera a Lei 680/2009, na forma que especifica e dá outras providências"*.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, a Mesa Executiva assinala, em síntese, que *"o presente projeto de Lei visa adequar o quadro administrativo da Câmara Municipal de Carambeí conforme entendimento do Tribunal de Contas do Paraná – TCE – PR"*.

Ademais, cumpre destacar que o art. 15 da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, organizar os serviços administrativos.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 022/2010, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de maio de 2010.

Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES

Presidente

Vereador PEDRO IVO BUENO

Membro

Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

1

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 022/2010

**Súmula:** Altera a Lei 680/2009, na forma que especifica e dá outras providências.

**Autor:** MESA EXECUTIVA PODER LEGISLATIVO

A Mesa Executiva da Câmara Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*Altera a Lei 680/2009, na forma que especifica e dá outras providências*”.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 022/2010, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere do corpo do projeto de lei em análise, a Mesa Executiva assinala, em síntese, que “*o presente projeto de Lei visa adequar o quadro administrativo da Câmara Municipal de Carambeí conforme entendimento do Tribunal de Contas do Paraná – TCE – PR*”.

É importante ressaltar o mérito da Proposição em tela, haja vista que se trata da reorganização do quadro administrativo da Câmara Municipal.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 022/2010.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de maio de 2010.

Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA  
Presidente

Vereador ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA  
Membro

Vereador INACIO POVAZ FILHO  
Membro